

AO MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA – RS

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 04/2026

IMPUGNANTE: JOSE CARLOS BRUM EVANGELHO LTDA

CNPJ: 03.597.359/0001-86

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 896, Sala 01, Centro – São Sepé – RS CEP: 97.340-000

A empresa JOSE CARLOS BRUM EVANGELHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.597.359/0001-86, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 896, Sala 01, Centro, no município de São Sepé – RS, vem respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação refere-se às exigências constantes no edital que tratam da garantia do equipamento e do prazo de atendimento técnico, especialmente:

- garantia mínima de 12 meses;
- atendimento presencial no local de instalação no prazo máximo de 2 (duas) horas.

Tais exigências mostram-se incompatíveis com as condições técnicas estabelecidas pelos fabricantes de equipamentos com características equivalentes às descritas no edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E POSSÍVEL DIRECIONAMENTO

Ao analisar as especificações técnicas constantes no edital, especialmente aquelas descritas para os itens 01 e 03, verifica-se que as características apresentadas são compatíveis com modelos de geradores comercializados no mercado, em especial equipamentos da marca BUFFALO.

Contudo, conforme consta no manual do fabricante, o prazo de garantia do equipamento é de:

“06 (seis) meses a contar da data de aquisição pelo consumidor final ou 700 horas de uso, o que ocorrer primeiro.”

Dessa forma, observa-se que o edital estabelece garantia mínima de 12 meses, prazo superior ao previsto pelo próprio fabricante do equipamento que apresenta características técnicas compatíveis com as descritas no edital.

Tal situação gera incompatibilidade técnica entre o objeto descrito e as exigências estabelecidas no edital.

3. DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE PARA VALIDADE DA GARANTIA

O manual do fabricante estabelece condições específicas para que a garantia seja válida, entre as quais:

- realização de manutenções preventivas periódicas;
- utilização correta do equipamento conforme instruções do fabricante;
- execução de reparos apenas por assistência técnica autorizada;
- apresentação da nota fiscal de compra do equipamento.

Além disso, a garantia do fabricante não cobre:

- peças de desgaste natural;
- filtros;
- óleo lubrificante;
- fluídos;
- baterias;
- danos decorrentes de mau uso, negligência ou manutenção inadequada.

4. DAS MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DA GARANTIA

O manual técnico do fabricante estabelece que a manutenção da garantia está condicionada à realização das manutenções preventivas recomendadas.

Entre essas manutenções encontram-se:

- troca periódica do óleo lubrificante do motor;
- limpeza e substituição dos filtros;
- verificações periódicas do funcionamento do motor e demais componentes.

A ausência dessas manutenções pode ocasionar a perda da garantia do equipamento.

5. DA RESPONSABILIDADE PELAS MANUTENÇÕES E INSUMOS

Os itens necessários à manutenção preventiva do equipamento, tais como óleo lubrificante, filtros e demais insumos de operação, constituem despesas normais de utilização do equipamento.

Dessa forma, tais custos devem ser suportados pelo usuário do equipamento, no caso o Município contratante.

Cabe à empresa vencedora do certame fornecer o equipamento conforme as especificações técnicas do edital e assegurar a garantia do produto dentro das condições estabelecidas pelo fabricante.

Assim, a garantia será válida desde que o equipamento seja utilizado corretamente e que todas as recomendações constantes no manual do fabricante sejam observadas pelo usuário.

6. DA EXIGÊNCIA DE ATENDIMENTO EM 2 HORAS

O edital estabelece ainda que a empresa contratada deverá prestar atendimento técnico no local de instalação no prazo máximo de 2 horas.

Tal exigência revela-se excessivamente restritiva, pois limita a participação de empresas localizadas em outras regiões, favorecendo empresas sediadas no próprio município ou em localidades muito próximas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os editais devem observar os princípios da isonomia, competitividade e ampla participação de interessados.

Assim, a exigência de atendimento presencial em prazo tão reduzido acaba restringindo a competitividade do certame.

7. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
- b) a revisão das exigências relacionadas à garantia do equipamento, de modo que sejam compatíveis com as condições estabelecidas pelo fabricante;
- c) a adequação da exigência de atendimento técnico presencial em até 2 horas, substituindo-a por prazo razoável ou por atendimento inicial remoto;
- d) que sejam observadas as condições técnicas de utilização e manutenção do equipamento conforme estabelecidas no manual do fabricante.

Nestes termos, pede deferimento.

São Sepé – RS, 10 de março de 2026.

JOSE CARLOS BRUM EVANGELHO
Representante Legal
JOSE CARLOS BRUM EVANGELHO LTDA
CNPJ: 03.597.359/0001-86